



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2024.

SEI Nº 2024.0.000001034-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE E O MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF n.º 06.026.531/0001-30, com sede na rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-600, doravante denominado TRE/CE, neste ato, representado por seu Presidente, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação, Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, e o **MUNICÍPIO DE TAUÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 07.849.532/0001-47, neste ato representado pela respectiva Prefeita Municipal, Senhora PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES AGUIAR, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do processo SEI n.º 2024.0.000001034-4 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste no custeio, por parte do MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, do aluguel do imóvel situado à rua Dondon Feitosa, 372, Centro, Tauá-CE, onde funcionará o Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU) da 19ª Zona Eleitoral, sediada naquele município.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. São obrigações do TRE-CE:

2.1.1 Disponibilizar e instalar os aparelhos condicionadores de ar em quantidade necessária para o bom funcionamento do CAMU.

2.1.2 Providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

2.1.3 Outras obrigações poderão ser atribuídas ao TRE-CE mediante a celebração de termos aditivos ao presente acordo.

*Handwritten signature in blue ink.*

## **2.2 São obrigações do MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE:**

2.2.1. Custear as despesas relativas ao aluguel do imóvel objeto do acordo.

2.2.2 Disponibilizar 1 (um) posto da Guarda Municipal da Prefeitura de Tauá/CE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em domingos e feriados, para vigilância do imóvel objeto do acordo.

2.2.3 Outras obrigações poderão ser atribuídas ao MUNICÍPIO DE TAUÁ mediante a celebração de termos aditivos ao presente acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

3.1 A fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica será realizada pelo TRE-CE, por agente responsável, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, dentro da sua respectiva área de competência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 O TRE/CE providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Toda e qualquer alteração ao presente Acordo de Cooperação Técnica será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

8.1 Os partícipes obrigam-se, além das Cláusulas constantes neste Acordo, a cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas por ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas e condições determinadas expressamente neste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza-CE, 02 fevereiro de 2024.

  
Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

  
PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES AGUIAR

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE**